

**Comissão Temporária do Processo Eleitoral Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga**

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2019 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DE ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, INFORMÁTICA PARA INTERNET E LAZER DO IFRS - CAMPUS RESTINGA**

**CAPÍTULO I**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga;

*Parágrafo único* - A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2019 do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga.

**Art. 2º** - O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no anexo I.

*Parágrafo único* - O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais, serão avisadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil previamente a todos pelo endereço eletrônico institucional.

**Art. 3º** - O número mínimo de votos para validar o processo eleitoral é de 20% (vinte por cento) do número total de estudantes dos cursos técnicos integrados de Eletrônica, Informática, Informática para internet e Lazer do IFRS - Campus Restinga que estejam regularmente matriculados no período letivo de 2019.

§ 1º Não se atingindo o número mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

**Art. 4º** - Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil;

§ 2º Em caso de eleição com apenas uma chapa, para esta ser considerada eleita a mesma deve atingir dos votos válidos.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º** - Todos os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFRS – Campus Restinga no ano letivo de 2019.

**Art. 7º** - São deveres da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus restinga:

I - Receber e validar ou não as inscrições das chapas;

II - Homologar as inscrições de chapas;

III - Conduzir todo o processo eleitoral;

*Parágrafo único - Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga poderá aplicar as seguintes penalidades:*

*I - Recolhimento do material de campanha;*

*II - Advertência formal;*

*III - Impugnação de membro da chapa;*

*IV - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;*

*V - Impugnação da chapa.*

**Art. 8º** - Os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga não poderão concorrer nas eleições.

*Parágrafo único - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil terá sua inscrição não homologada.*

**Art. 9º** - É proibido à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11º** - A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega do anexo II e III juntamente com os documentos listados abaixo na recepção do IFRS - Campus Restinga .

§1º No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa:

I - Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de

Habilitação, atualizado e com foto;

II - Via do comprovante de matrícula, relativo ao período letivo de 2019;

III - Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar termo de ciência e concordância conforme Anexo II.

§ 2º No ato de inscrição de chapas, deverá ser entregue a ficha de inscrição da chapa conforme Anexo III.

§ 3º As chapas deverão ser compostas por, unicamente, no máximo 12 (doze) candidatos, sendo que no mínimo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretário Geral devem ser preenchidos.

*Parágrafo primeiro - Todos os documentos da chapa, citados no artigo 11º (décimo primeiro) do presente regimento deverão ser entregues juntos em envelope lacrado.*

*Parágrafo segundo - É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.*

**Art. 13º** - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil definirá o número de cada chapa por

ordem de inscrição.

**Art. 14°** - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (anexo I).

## **CAPÍTULO IV**

### **OS ELEITORES**

**Art. 15°** - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos Integrados de Eletrônica, Informática, Informática para internet e Lazer do IFRS - Campus Restinga no ano letivo de 2019.

*Parágrafo único* - O voto será universal, direto e secreto.

**Art. 16°** - A listagem dos eleitores aptos será fornecida pelo Setor dos Registros Escolares do IFRS – Campus Restinga.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17°** - A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

§ 1° Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas poderão fazer campanha.

§ 2° É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.

*Parágrafo único* - Caso a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 17° § 2° do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

§ 3° É totalmente vedado a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas durante o horário de aula sem a autorização prévia da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

§ 4° O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 5° Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.

**Art. 18°** - É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFRS - Campus Restinga e servidores da instituição.

§ 1° Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 2° Qualquer estudante do IFRS – Campus Restinga tem o direito de exigir comprovação de vínculo ao IFRS - Campus Restinga a pessoas que estiverem fazendo campanha.

§ 3º É proibida a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 19º** - Caberá aos membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil a função de mesários.

**Art. 20º** - Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local previamente divulgado conforme cronograma (Anexo I).

**Art. 21º** - Os horários de votação serão divulgados no cronograma (Anexo I).

**Art. 22º** - As chapas terão o direito de manter, na mesa de votação, um fiscal devidamente identificado com crachá disponibilizado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, que seja estudante do IFRS – Campus Restinga regularmente matriculado no ano letivo de 2019 e integrante da chapa inscrita. O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de votação.

*Parágrafo primeiro - Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.*

**Art. 23º** - Os eleitores, no ato de votar, deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação).

**Art. 24º** - A cédula de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 25º** - O horário e local de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).

**Art. 26º** - A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil. Após o término do período estabelecido para votação, a urna será recolhida e a apuração será realizada.

*Parágrafo único - Será permitido ao fiscal de cada chapa acompanhar a apuração dos votos, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.*

**Art. 27º** - Será nula a urna que contiver número de votos (rasurados e/ou adulterados) acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, considerado o número de assinaturas na listagem de votantes e os votos rubricados depositados nas urnas.

**Art. 28º** - Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação.

## CAPÍTULO VIII

## **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 29°** - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará os resultados de acordo com o cronograma (Anexo I), assim que encerrado o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 30°** - As chapas poderão requisitar recurso do resultado, junto à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, no prazo divulgado no cronograma (Anexo I).

**Art. 31°** - Incumbe à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil providenciar a designação da chapa eleita.

**Art. 32°** - A posse da chapa eleita da gestão de 2019 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga ocorrerá mediante a assinatura do termo de comprometimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 33°** - Caberão as chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34°** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil vigente, observado o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga vigente e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Porto Alegre, 01 de abril de 2019.

ESTER ALMEIDA

GIOVANA HISTER CARDOSO

LUCAS PORTELA LOPES

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga**

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2019 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INTEGRADO  
DO IFRS - CAMPUS RESTINGA

**CRONOGRAMA (ANEXO I)**

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do edital	01-04-2019
Inscrição das chapas	02-04-2019 a 05-04-2019
Publicação do resultado das inscrições das chapas	08-04-2019
Período para campanha eleitoral	09-04-2019 a 12-04-2019
Votação	15-04-2019 das 09:00 às 16:30
Publicação dos resultados da votação	16-04-2019

ESTER ALMEIDA

GIOVANA HISTER CARDOSO

LUCAS PORTELA LOPES

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga**

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2019 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INTEGRADO  
IFRS - CAMPUS RESTINGA

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO II)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número \_\_\_\_\_, de que sou responsável legal pelo aluno(a) \_\_\_\_\_ candidato(a) ao cargo de \_\_\_\_\_ para a gestão de 2019 do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga declaro que:

- a) Lí na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos;
- b) Concordo que o (a) menor sob minha responsabilidade participe do processo eleitoral para a gestão de 2019 da Diretoria do Grêmio Estudantil integrado do IFRS - Campus Restinga

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Legal

**Este quadro é de uso da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

Recebido no dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga**

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2019 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INTEGRADO  
IFRS - CAMPUS RESTINGA

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA (ANEXO III)**

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

**Este quadro é de uso da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

Recebido no dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_ .